




ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA Nº 002 DA TOMADA DE PREÇOS Nº004/CPL/2020, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/CPL/2020.

Às 08h00min (dez horas) do dia 08 (oito) de julho de dois mil e vinte, na sala da comissão permanente de licitação (CPL) da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, reuniram-se a comissão permanente de licitação – CPL, nomeada pelo Decreto n.º 006/GAB/2020, de 27 de janeiro 2020, composta pelos seguintes membros: Presidente Jean Vieira de Araújo, secretário Bruno Giordano Airis Gonçalves, membro Luiza Barboza Teixeira de Assis, membro Thalles Brito dos Santos Rocha, membro Cristiane da Silva de Oliveira, membro Marlene Leal Alves, para julgar o recurso apresentado pela empresa **DANTAS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 07.308.881/0001-51. Contra a Habilitação da empresa **CONSTRUTORA VIEIRA LTDA-ME**, CNPJ Nº 13.465.318/0001-90 A recorrente vem alegar que a empresa Construtora Vieira Ltda. – ME, não cumprir o item “4.5.d.” do edital, inconformada apresentou o presente recurso. Referente a tomada 04/2020 , a qual tem por objetivo: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO** O presidente encaminhou o recurso à procuradoria jurídica para análise e parecer jurídico onde esclarece o seguinte: **O recurso é tempestivo, e amparado nas formalidades legal; O Edital traz no seu item “4.5.”, quanto a Qualificação Técnica. O sub item “4.5,d” do Edital traz a seguinte exigência: “d) Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial para aferir a comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido, qual seja igual ou superior a10% (dez por cento) do valor total da contratação.” Alega que a referida certidão não traz data de vencimento, assim estaria com vencimento atrelado aos 60 dias, da norma geral do edital. Como podemos ver o objetivo de tal certidão é apurar o valor do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido da empresa, é publico e notório que a Certidão Simplificada da Junta Comercial tem validade indeterminada, valendo até um novo registro, no processo não temos noticia de que ocorreu novo registro. Não podemos frustra a competição licitatória com base no princípio de cumprimento da regra do edital, uma vez que configuraria prejuízo ao processo de melhor escolha para a administração. E a comissão decide acompanhar o parecer e decide julga improcedente o recurso, mantendo a decisão já tomada E fica marcado para o dia 09/07/2020 as 09:00 Horário local a abertura dos envelopes de proposta das **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EPP**, CNPJ Nº 34.727.776/0001-20 **CONSTRUTORA VIEIRA LTDA-ME**, CNPJ Nº 13.465.318/0001-90 e **DANTAS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 07.308.881/0001-51..Nada mais havendo a tratar foi encerrada essa sessão às **08h50min** da qual lavrei a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada por mim, Bruno Giordano Airis Gonçalves que a secretariei e pelos membros da comissão que estiveram presentes.**


Jean Vieira de Araújo
Presidente


Bruno Giordano Airis Gonçalves
Secretário


Luiza Barboza Teixeira de Assis
Membro


Cristiane da Silva de Oliveira
Membro


Thalles Brito dos Santos Rocha,
Membro